

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 006/2025

Aquisição de materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Maxi, para o ano letivo de 2025.

O Prefeito do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Nelson Gasperin Junior, **TORNA PÚBLICO** que realizará inexigibilidade de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, <u>de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Educação:</u>

Justificativa para a contratação:

O presente processo licitatório tem como objeto o fornecimento de materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Maxi, para a Educação Infantil.

Justificativa da Inexigibilidade e da escolha do fornecedor:

A **Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, 455, Bairro Uberaba, Curitiba, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.065.181/0001-94, **é a única e exclusiva titular de todos os direitos** de edição, publicação, distribuição e comercialização sobre suas soluções educacionais, compreendendo, assim, todo o acervo que integra o Sistema de Ensino Maxi, resta plenamente amparada a presente contratação no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

Justificativa do Preço: o valor previsto de R\$ 26.754,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) compatível com os preços praticados pela **Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A** no mercado.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Condições de Pagamento: Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE, a vista ou em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento.

Do Prazo, Forma de Recebimento e Local de Entrega: As entregas serão efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de cada pedido, diretamente nas unidades escolares urbanas ou na Secretaria Municipal de Educação. A contratada fica responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Rodrigo Schreiber, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua



atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Na forma do §1º do artigo 66 do Decreto Municipal nº 1.456/2023, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 28 de janeiro de 2025.

Nelson Gasperin Junior, Prefeito Municipal.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 006/2025 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 006/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTIVCOS PARA SISTEMA DE ENSINO MAXI.

VALOR: R\$ 26.754,00.

Aos vinte e oioto dias do mês de janeiro de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro da Cidade de Vargem, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON GASPERIN JUNIOR, inscrita no CPF/MF sob nº 021.xxx.xxx-21, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, 455, Bairro Uberaba, Curitiba, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.065.181/0001-94, neste ato representada pelo Sr. ERNANI LUIZ PEDRI, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/ME sob nº 403.xxx.xxx-15, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Sistema de Ensino, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 03/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Maxi, envolvendo livros didáticos e ambiente virtual de aprendizagem, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

- § 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Maxi, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.
- § 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Maxi.



- DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª − A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento.

- § 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.
- § 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- § 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.
- § 4º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

- § 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.
- § 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.
- § 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que os encaminhará às escolas rurais.

- DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **CLÁUSULA 5**^a − Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.
- § 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.
- § 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

- DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª − A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:



τίτυιο	Quant.	Va	lor CAPA	Valor Aluno Proficiente		Valor Total	
Aluno Proficiente - Eu Posso 1,8 a 3 anos - Creche 2	19	R\$	315,00	R\$	189,00	R\$	3.591,00
Aluno Proficiente - Sistema Maxi Maternal	23	R\$	346,00	R\$	207,60	R\$	4.774,80
Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 1	33	R\$	459,00	R\$	275,40	R\$	9.088,20
Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 2	31	R\$	500,00	R\$	300,00	R\$	9.300,00
					Valor total R\$	R\$	26.754,00

- § 1º O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 26.754,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
- § 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7^a — As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2025**:

- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:



- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até **31/12/2025**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, consoante faculta o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- § 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- § 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 — As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Maxi, além de



contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL		
Consultoria Pedagógica e Assessoria de áreas	45		

- § 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.
- § 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.
- § 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Maxi

XV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- (c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.



XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, podendo a supressão exceder tal limite, se consensual.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA 18 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 — O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Vargem/SC, de janeiro de 2025.

NELSON GASPERIN JUNIOR

ERNANI LUIZ PEDRI

Prefeito Municipal

Contratada

RODRIGO SCHREIBER

Fiscal do Contrato